



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 26/2015

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

REF.: CONTRATO Nº 1020293-90 – CONVÊNIO Nº 808961- PROGRAMA PRODESA
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 16/04/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, com sede e estabelecimento na Rodovia RS 122 – Km 68,50, nº 5130, Bairro Desvio Rizzo, na cidade de Caxias do Sul/RS – CEP 95.110-310, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 43205171368, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.747/0001-73, Inscrição Estadual nº 029/0413591, neste ato representado pelo senhor ANDERSON TOSO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Mundo Novo, nº 650 – Apto 9 B, no Bairro Canudos em Novo Hamburgo/RS – CEP 93.548-000, portador de cédula de identidade nº 5037649901 expedida SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº 471.348.100-97, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 10/2015, a entrega de: *(1) um CAMINHÃO-TRATOR (Cavalo mecânico), marca Ford Cargo 1933, tração 6x2, motor diesel com potência de 334 cv, novo, zero, quilômetro, ano/modelo 2015, motor de 6 cilindros, turbinado, com freio, 13 marchas à frente e 2 à ré, direção hidráulica, ar condicionado, cabine frontal, peso bruto total (PBT) de 23.000 kg, capacidade máxima de tração (CMT) 45.150 Kg, equipado com todos os equipamentos exigidos por lei. Primeiro emplacamento em nome do Município de São Sepé, garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, conforme proposta financeira folha nº 70 anexo ao edital.*

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **RS 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais), efetuado a vista na contra entrega do bem, **sujeito a liberação do recurso pelo ministério;**

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido Veículo por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Secretário da Pasta, Senhor Edson Renato Brum Bagolin;

§ 2º - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º - Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º - Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 1.129 Aquisição Maquinários p/ Agricultura

Código reduzido: 5926 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Código reduzido: 5927 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1048 Demais Transf. da União para a Agricultura

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº 10/2015 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Senhor Edson Renato Brum Bagolin, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

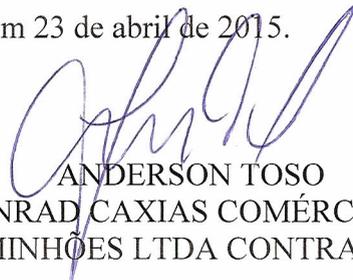
8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2015.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANDERSON TOSO
KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA CONTRATADA


EDSON BAGOLIN/SERVIDOR DESIGNADO
GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: Eder Ilieconji dos Santos Marcelo T. Santos